

## Processo TC n° 00.664/08

## **RELATÓRIO**

Cuida o presente processo de Denúncia encaminhada pela **Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Juazeirinho-PB**, contra atos do ex-Prefeito do **Município de Juazeirinho PB**, *Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira*, noticiando supostos pagamentos irregulares ao Sr. José Amadeu Júnior Diniz de Sousa, em razão da realização de viagens transportando pessoas para a Zona Rural do Município, bem como para a Cidade de Campina Grande, sem contrato firmado e sendo o prestador de serviço pessoa inabilitada para conduzir veículo.

A Unidade Técnica, visando apurar os fatos denunciados, analisou a documentação e emitiu o Relatório Inicial de fls. 154/160, constatando o seguinte:

A Denúncia encaminhada pelo Sr. Promotor de Justiça Rodrigo Silva Pires de Sá, solicita que este TCE informe se recebeu alguma denúncia sobre o Procedimento Administrativo nº 04/2005, que trata do pagamento de viagens ao Sr. José Amadeu Júnior Diniz de Sousa, sem contrato, e sendo pessoa inabilitada para dirigir e caso, positivo, qual o desfecho.

Solicitou também informar sobre o julgamento da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Juazeirinho, exercício financeiro de 2005.

A Auditoria informou que a Prestação de Contas Anual do exercício de 2005 da Prefeitura de Juazeirinho foi analisada nos autos do **Processo TC nº 02688/06**, tendo sido apreciado por esta Corte de Contas, na sessão do Tribunal Pleno, datada de 09/01/2008, conforme **Acórdão APL TC nº 006/2008** e **Parecer PPL TC nº 001/2008**.

Na decisão foi Declarado o Atendimento Parcial às exigências da LRF, com Aplicação de Multa do ex-Gestor e Recomendações. O Parecer foi Contrário à aprovação das contas.

A Auditoria, após a análise da documentação e verificação no Sistema SAGRES, constatou que houve pagamento durante 05 (cinco) meses ao Sr. José Amadeu Diniz de Sousa, no valor mensal de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), conforme Notas de Empenhos nº 1872, 3794, 5410, 11568 e 12041, relativos aos meses de janeiro a maio de 2005.

Outro item da denúncia que trata de pagamento de viagens ao Sr. José Amadeu Bezerra de Sousa, sem contrato e sendo pessoa inábil para dirigir. Conforme declaração a Promotoria de Justiça daquele Município, os empenhos foram emitidos em nome do Sr. **José Amadeu Diniz de Sousa, em razão do seu pai estar com o CPF negativado,** e conforme declaração do Genro, Sr. Wagner Cordeiro Trajano (fls. 13) e da Srª Maria do Socorro Barros (fls. 15), o Sr. José Amadeu não tinha contrato mensal com a Prefeitura.

A Lei nº 8.666/93, no seu artigo 62, faculta a Administração substituir o CONTRATO por outros instrumentos hábeis, como a NOTA DE EMPENHO, portanto é **IMPROCEDENTE** o item da denúncia que se refere à ausência de contrato.

No que diz respeito à pessoa INABIL para dirigir, o Senhor José Amadeu Bezerra de Sousa declarou (fls. 20) que possui habilitação e se comprometeu a enviar uma cópia da Carteira de Motorista (CNH) para comprovar, no entanto não foi enviado tal documento, sendo assim esse item de Denúncia é PROCEDENTE.



## Processo TC nº 00.664/08

Na conclusão, a Unidade Técnica informou que em razão do tempo decorrido entre o fato denunciado e a apuração realizada, a relevância do objeto, a inviabilidade de apuração dos fatos, a economia processual, SUGERIU o arquivamento do presente processo.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público!

É o relatório!

## **VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou o Órgão de Instrução, bem como o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, VOTO para que os membros da 1ª Câmara do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA,

1) DETERMINEM o arquivamento dos autos, nos termos da conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 154/160.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator



## Processo TC no 00.664/08

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Juazeirinho PB

Gestor Responsável: Frederico Antônio Raulino de Oliveira

Patrono/Procurador: não consta

Denúncia contra atos do Município de Juazeirinho-PB, Exercício 2005. Determina providências para os fins que menciona.

# **RESOLUÇÃO RC1 TC nº 00064 / 2020**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no **Processo** TC nº 00.664/08, que trata de Denúncia formulada Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Juazeirinho-PB, contra atos do ex-Prefeito do Município de Juazeirinho PB, Sr. Frederico Antônio Raulino de Oliveira, noticiando supostos pagamentos irregulares ao Sr. José Amadeu Júnior Diniz de Sousa, em razão da realização de viagens transportando pessoas para a Zona Rural do Município, bem como para a Cidade de Campina Grande,

## **RESOLVE:**

1) DETERMINAR o Arquivamento dos presentes autos, nos termos da Conclusão do Relatório Técnico da Auditoria de fls. 154/160.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 15 de outubro de 2020.

#### Assinado 19 de Outubro de 2020 às 10:31



#### Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

## Assinado 19 de Outubro de 2020 às 12:14



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** CONSELHEIRO

## Assinado 19 de Outubro de 2020 às 13:28



## **Isabella Barbosa Marinho Falcão** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Assinado 19 de Outubro de 2020 às 12:13



## Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO